



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 157 /2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CIDADE VERDE MÓVEIS EIRELI E EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

**I - CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CIDADE VERDE MÓVEIS EIRELI E EQUIPAMENTOS EIRELI ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Generoso Malheiros, nº 05, Bairro Cidade Verde na cidade de Cuiaba-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 04.194.679/0001-58 e Inscrição Estadual nº 13.198.861-1, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE Sr. (a) **Elayne de Oliveira Cunha Pimenta**, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 859.xxx.xxx-00 e Cédula de Identidade RG n.º 984xxx SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Hortência, nº 303 – Residencial Sol Nascente; Representa a CONTRATADA o(a) Sr (a) **ADINA ROSA MORAES**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 461.xxx.xxx-87 e Cédula de Identidade RG. 0679xxx SSP-MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiaba-MT .

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 014/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 004/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto deste Contrato o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E O NÚCLEO DE INFORMÁTICA. PEDIDO DE COMPRA Nº 41/2023.**

**1.2 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no ANEXO 01 do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>**

**1.2.1 - Os materiais devem ser entregues em conformidade com termo de referência e obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter de qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;**

**1.2.2 - Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação do material e possibilidade de imediata**

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

rescisão do contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93 e Decreto 091/2005.

**1.2.3** - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato – Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**2.1** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

I - Entregar com pontualidade os móveis e equipamentos ofertados;

II - A(s) Contratada(s) deverá(ão) adotar práticas de sustentabilidade na execução das entregas dos móveis e equipamentos, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

III - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

V - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**2.2** – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO:**

**3.1** – Os móveis e equipamentos serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Solicitante, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

**3.2** – Os móveis e equipamentos que forem rejeitados pelo fiscal do contrato representante da administração deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade dos materiais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.1 - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

3.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos móveis e equipamentos, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.4 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os móveis e equipamentos que não que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos móveis e equipamentos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DOS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**

4.1 - Os móveis e equipamentos devem ser entregues conforme tamanho a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referencia.

4.1.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

4.1.2 - Os móveis e equipamentos devem guardar a regularidade solicitada nos itens 4.1, além daquelas garantidas no CDC - Código de Defesa do Consumidor.

4.2 - O adjudicatário terá que, garantir que todas os móveis e equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

4.3 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos móveis e equipamentos respeitando todas as normas sanitárias.

4.4 - O adjudicatário ofertará garantia própria para os móveis e equipamentos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 55.000,00 ( cinquenta e cinco mil reais )**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	28641	ESTANTE CONFECCIONADA EM AÇO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PROL	UN	20,00	2.750,0000	55.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 55.000,00</b>

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro - Telefax (0\*\*67) 3409-1500 - Cep 79950-000 - e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO**

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **180 dias**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s): GERÊNCIA DE FINANÇAS - DOTAÇÃO: 01.03.00 04. 123 0302 2.006 4.4.90. 52.99.00.00 (R.6005)

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

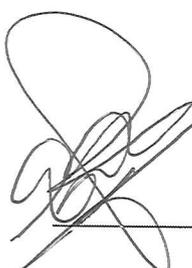
IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

 Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 15 / 10 / 2024.

  
**ELAYNE DE OLIVEIRA DA CUNHA  
PIMENTA**

Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº 111/2023

**CIDADE VERDE MOVEIS  
E EQUIPAMENTOS  
LTDA:04194679000158**

Assinado de forma digital por  
CIDADE VERDE MOVEIS E  
EQUIPAMENTOS  
LTDA:04194679000158  
Dados: 2024.03.15 13:51:03 -04'00'

**ADINA ROSA MORAES**

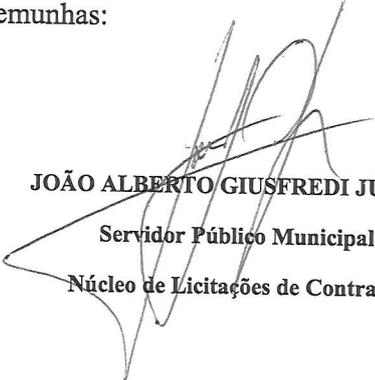
CPF:461.xxx.xxx-87

**CIDADE VERDE MÓVEIS EIRELI E  
EQUIPAMENTOS EIRELI ME.**

CNPJ: 04.194.679/0001-58

**(Representante legal da contratada)**

Testemunhas:

  
**JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JUNIOR**

Servidor Público Municipal

Núcleo de Licitações de Contratos

  
**FELIPE PEREIRA LIMEIRA**

Servidor Público Municipal

Núcleo de Licitações de Contratos

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – Cep 79950-000 – e-mail:

[licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

Naviraí – MS, 26 de fevereiro de 2024.

Matéria enviada por Katarina Djöser Galiazzi Ferreira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024****CONTRATO: 157 / 2024 – PROCESSO: 14 / 202 3 – PREGÃO ELETRONICO : 04 / 202 3 .****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS****CONTRATADA: CIDADE VERDE MÓVEIS EIRELI E EQUIPAMENTOS EIRELI ME****OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL E O NÚCLEO DE INFORMÁTICA. PEDIDO DE COMPRA Nº 41/2023.****P RAZO DE VIGÊNCIA : 15/03/2024 a 10/09/2024****VALOR TOTAL : R\$ 55.000,00 ( cinquenta e cinco mil reais ) .****RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERÊNCIA DE FINANÇAS - DOTAÇÃO: 01.03.00 04. 123 0302 2.006 4.4.90. 52.99.00.00 (R.6005)****ASSINAM:** Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, Gerente de Finanças e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 111/2023 , ( pela contratante ) e ADINA ROSA MORAES ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Marcelo Lopes Signori nº 87190-1 e Otávio Florentim – Matrícula nº 88250-1 fiscal e suplente de fisca l .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/03/2024.**

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024****PROCESSO Nº 0353/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0141/2023**A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS (EMULSÃO ASFÁLTICA, CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 28/2023. **Empresas Vencedoras:** CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA com o item 001; CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAI LTDA com o item 002; GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA com o item 003. Os interessados em terem acesso a Ata de Registro de Preços nº 011/2024, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 25 de março de 2024.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**LEI N.º 2.554, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

Altera redação da Lei n.º 2.542 de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regularização de terrenos no Município de Naviraí.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** , faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ela **sanciona e promulga** a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica alterado parte do art. 15 da Lei n.º 2.542 de 15 de dezembro de 2023, que menciona os Lotes 12 e 02, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

LOTE 12 - QUADRA 01	148,84	17.693
LOTE 02 - QUADRA 807	333,60	40.278

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS

**Prefeita**

Ref. Projeto de Lei n.º 02/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA